

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 19/11/2025 a 03/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 072/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 056/2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios integrantes da AMNG – Associação dos Municípios do Norte Gaúcho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Gaúcho – AMNG, visando a troca de serviços, execução de serviços públicos de forma conjunta, cedência recíproca de bens, máquinas e equipamentos, apoio logístico, transporte de pacientes e demais ações de interesse comum.

Art. 2º - Os acordos de cooperação deverão ser formalizados por instrumento próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, devendo conter:

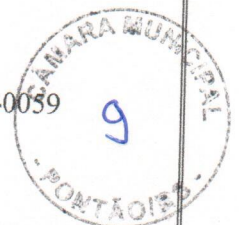
- I – Identificação clara dos entes cooperantes;
- II – Descrição dos serviços a serem prestados ou das ações a serem desenvolvidas;
- III – Deveres e responsabilidades de cada parte;
- IV – Condições de uso, manutenção e devolução de equipamentos, se for o caso;
- V – Regras para transporte de pacientes e apoio logístico, quando aplicável;
- VI – Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;
- VII – Cláusula de rescisão unilateral ou bilateral, mediante justificativa.

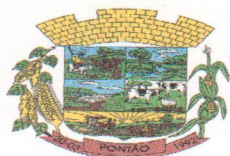
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º - A formalização dos acordos não implica transferência de recursos financeiros entre os Municípios, salvo previsão expressa e desde que autorizada por lei específica e respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - As ações previstas neste Projeto de Lei poderão ser executadas diretamente pelos Municípios cooperantes, com ou sem a intervenção da AMNG, conforme conveniência administrativa.

Art. 5º - As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C.S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,
Presidente do Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 19/11/2025 a 03/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”